MPV 595



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /} /12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

| | TIPO |
|-----------------------------------|--|
| 1 [] SUPRESSIVA 5 [] ADITIVA | 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA |

| DEPUTADO (A). Slauber Braga | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-----------------------------|---------|----|--------|
| | PSB | RJ | 01/01 |

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 16

Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária Tripartite.

- § 1° Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:
- I baixar o regulamento de exploração; ADMN.
- II homologar o horário de funcionamento do porto;
- III opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VIII homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII estimular a competitividade;
- XIV indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV baixar seu regimento interno;
- XVI pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.
- § 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e dos sistema roll-on-roll-off.
- § 3° O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1° deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado nas Administrações Portuárias ou concessionarias, quando entidade publica.

- Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:
- I bloco do poder público, sendo:
- a)um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b)um representante da Administração do Porto;
- c) um representante do Estado onde se localiza o porto;
- d) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;
- II bloco dos Empresários, sendo:
- a) um representante dos armadores;
- b) um representante dos operadores portuários;
- c) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- d) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- e) um representante dos terminais retro portuários.
- f) Um representante dos Terminais de uso Privativo dentro da área do porto organizado;
- III bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:
- a) três representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) três representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício;
- § 1° Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:
- I Todos os membros do Cap. serão indicados á Secretária de Portos, que procederá a sua publicação no DOU;
- II- Pela Secretaria de Portos, pelos Governos de Estado e Prefeituras Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;
- III pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;
- § 2° Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou, iguais períodos.
- § 3° Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.
- § 4° As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:
- I cada bloco terá direito a um voto;
- II o presidente do conselho terá voto de qualidade.
- § 5° As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente.
- Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.
- Art. 16. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto. (EMENDAR TRIPARTITE E PARITÁRIO)

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público.

Tornar o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) somente consultivo é no mínimo desconhecer o papel que cada região e cidade têm contribuído para o desenvolvimento local. O ideal é torna-lo triparte, mesmo que não seja paritário, mas que cada bloco da composição só tenha direito a um voto, equilibrando as relações controvertidas. As Cidades e regiões onde se localizam os portos, não devem ficar aguardando resoluções da Secretaria de Portos e da ANTAQ, pois essas têm tramite burocrático, o que pode interferir na perda de oportunidade de negócios, em favor do porto que esteja fora ou dentro da área organizada.

Dessa forma, é bastante preocupante se falar em maior competitividade entre portos, mesmo que sejam da mesma região, quando um instrumento eficaz como o CAP torna-se "rainha da Inglaterra".

DATA <u>13 | 12 | 12</u>

ASSINATURA